



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. ASSUNTO/DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

1.1. Contratação de serviço técnico profissional especializado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.2. Orçamento estimado total: R\$ 60.140,00 (sessenta mil cento e quarenta reais).

1.3. Referência de Preços: Pesquisa de Preço com Notas fiscais de outros órgãos e Banco de preços

1.4. Tipo de contratação: Inexigibilidade de Licitação

1.5. Estudo Técnico Preliminar: Dispensado em razão da Realização de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 – conforme art. 12 do Decreto Legislativo Nº. 113/2024 De 29/07/2024.

1.6. Contato para comunicação: CLEIDIANE PASSOS – Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: compras@camaralinhares.es.gov.br

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL, visando a realização de Treinamento Avançado, na modalidade In Company, sob o tema “Institucionalização das Emendas Impositivas dos Vereadores no Orçamento Municipal”, destinado a Vereadores, Assessores Parlamentares, Procuradores, Assessores Jurídicos e demais Servidores desta Casa Legislativa, a ser realizado presencialmente no Plenário da Câmara Municipal de Linhares/ES, nos dias 08 a 10 de outubro de 2025.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 A capacitação e atualização contínua dos agentes públicos é essencial para o pleno exercício das funções legislativas e administrativas. O fortalecimento da atuação dos vereadores e servidores, por meio de treinamentos técnicos e especializados, deve ser prioridade da gestão pública, pois contribui diretamente para a eficiência na aplicação dos recursos, a qualidade dos serviços prestados à população e a valorização do Poder Legislativo Municipal.

3.2 Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Linhares em qualificar seus vereadores e servidores, o Treinamento Avançado em Institucionalização das Emendas Impositivas no Orçamento Municipal apresenta-se como instrumento fundamental. O curso





possibilitará compreender o sistema orçamentário brasileiro, suas alterações constitucionais e os procedimentos legais para elaboração, tramitação e execução das emendas parlamentares impositivas, promovendo maior transparência, economicidade e eficiência na gestão pública.

3.3 Ressalta-se ainda que o tema envolve aspectos jurídicos, financeiros e políticos de grande relevância, demandando conhecimento técnico aprofundado. Nesse contexto, a contratação do referido curso justifica-se como serviço de natureza técnica e de notório interesse público, considerando a importância de capacitar vereadores, assessores e demais servidores para o adequado cumprimento de suas atribuições e para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo.

3.4 Das 62 (sessenta e duas) vagas de inscrição disponibilizadas, ficam assim distribuídas: 03 (três) vagas para cada gabinete parlamentar, 06 (seis) vagas para a Procuradoria, 02 (duas) vagas para a Controladoria, 02 (duas) vagas para a Secretaria Legislativa e 01 (uma) vaga para a Assessoria Especial da Presidência.

4. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

4.1 - A contratação direta por inexigibilidade de licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no Artigo 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

5.1 - Para habilitar-se, a empresa a ser contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- g) No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços compatíveis ao objeto desta contratação, quanto ao nível de qualidade e atendimento.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA:

6.1 - A escolha da empresa INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR – ICPL se dá pelas seguintes razões:

6.1.1 - Trata-se de uma instituição privada sem fins econômicos, registrada em 2021 e qualificada como OSCIP, com atuação em todo território nacional, possuindo expertise em cursos, seminários, treinamentos e capacitação na área jurídica, orçamentária e financeira pública, além de estrutura apta para atender plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Linhares.

6.1.2 - O corpo docente apresentado pela instituição é composto por profissionais notoriamente especializados, com ampla formação técnica, experiência acadêmica e prática profissional comprovada:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- Dr. José Arimathéia Campos Gomes – Advogado, graduado pela UFES, com estudos em Direito Constitucional na PUC-RJ e UFMG, vasta experiência acadêmica como professor em instituições de ensino superior e atuação na Procuradoria da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, além de ser conferencista e parecerista em eventos nacionais.
- Prof. Ronye Berger – Economista, Mestre em Educação, Pós-graduado em Gestão Pública e com mais de 20 anos de experiência em Orçamento Público, assessorando tanto o setor público quanto o privado, além de experiência em docência e consultoria especializada.

6.1.3 - O curso possui como público-alvo Vereadores, Assessores de Vereadores e demais Servidores da Câmara Municipal, atendendo diretamente à demanda desta Casa Legislativa por capacitação técnica específica sobre a Institucionalização das Emendas Impositivas no Orçamento Municipal, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 86/2015 e demais alterações.

6.1.4 - Ao término do Curso será fornecido Certificado aos participantes cuja presença tenha sido, efetivamente, comprovada

6.1.5 - As palestras contempladas no evento, abordam os seguintes temas:

6.1.5.1 Módulo I - A relevância histórica da atuação do Parlamento no controle dos tributos e na elaboração do orçamento; evolução do Sistema Orçamentário Brasileiro e parâmetros constitucionais; noções gerais sobre o ciclo orçamentário na Constituição (PPA, LDO e LOA); processo legislativo orçamentário: princípios e características; natureza jurídica do orçamento público: autorizativo ou mandamental?; funções legislativas; a indicação como instrumento jurídico e suas limitações; o dogma da separação de poderes na realidade brasileira; as relações institucionais entre os Poderes Executivo e Legislativo no atendimento às demandas sociais; poderes discricionários do Chefe do Executivo na elaboração e execução das leis orçamentárias e o déficit democrático; antecedentes e gênese da Emenda Parlamentar Impositiva; a Emenda Constitucional nº 86/2015 e o caráter impositivo das emendas parlamentares; alterações constitucionais recentes (EC nº 100/2019, EC nº 102/2019 e EC nº 126/2022); o Supremo Tribunal Federal e as emendas impositivas; alterações na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno; Lei Complementar nº 210/2024: proposição e execução de emendas parlamentares na LOA; alterações na estrutura de funcionamento da Comissão de Finanças e Orçamento.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

6.1.5.2 Módulo II - Obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares; valor de emendas parlamentares individuais e de bancada; prazos para elaboração das emendas parlamentares; requisitos, destinação, objeto, valor e beneficiários das emendas; vedações; repasses a entidades do terceiro setor: termos de fomento ou de colaboração e documentos necessários; execução das emendas e restos a pagar; impedimentos de ordem técnica; alterações de emendas; penalidades para o Prefeito que não executa as emendas parlamentares impositivas; orientações gerais e melhores práticas.

6.1.6 Consta-se que a referida empresa já promoveu cursos e treinamentos para outros órgãos, como para Câmara Municipal de Colatina- ES, com a execução dos serviços compatíveis ao objeto desta contratação, quanto ao nível de qualidade e atendimento, comprovando idoneidade, atendimento e aptidão para atividade exercida.

7. INVESTIMENTO:

7.1 - A contratação resultará em um investimento total de R\$ 60.140,00 (sessenta mil cento e quarenta reais), relativo ao custo de (62) inscrições, considerando o valor de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) por inscrição.

7.2 - O valor estimado para esta contratação é compatível com valores de mercado, confirmados por notas fiscais de contratações semelhantes com a empresa Instituto Capacitar para Liderar – ICPL e por consulta ao Banco de Preços, ambos referentes a cursos de capacitação para vereadores em outros órgãos públicos, como as Câmaras Municipais de Itaguaçu, Anchieta e Santa Teresa, conforme demonstrações documentais.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício atual e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 150000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

SUBELEMENTO DE DESPESA: 33903940000 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

8.2 - Para a cobertura das despesas relativas a presente contratação, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

9.2 - Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

9.3 - Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados.

9.4 - Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência.

9.5 - Apresentar nota fiscal de realização do serviço.

9.6 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.7 - Manter durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.8 - Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.

9.9 - A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

9.10 - Manter durante toda execução do serviço, inclusive quanto ao pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

9.11 - Executar o objeto deste termo em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.12 - A CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de caráter técnico, econômico ou qualquer outro.

9.12.1 - A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES que a CONTRATADA venha





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do serviço.

10.2 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

10.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência.

10.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Autorização de Fornecimento.

11 DA FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21):

11.1 - O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 A prestação do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.

11.3 O fiscal da contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.4 O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).





11.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12. DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, em nome da Câmara Municipal de Linhares/ES, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de Requisição do Pagamento.

12.1.1. O prazo para o pagamento é de até 15 dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento.

12.1.1.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

12.1.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

12.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

12.3 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

12.3.1 - Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 12.1.2, sem custo adicional para a Contratante.

12.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

12.4.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo;
- b) Nº da Autorização de Fornecimento;
- c) Nº da licitação e modalidade.

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

12.5 - Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

12.6 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

12.7 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

12.8 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa contratada, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

12.9 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal desta contratação atestará a execução para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

12.10 - A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste órgão.

12.10.1 - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;





IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

13.3 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

- a)** 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b)** 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;
- c)** 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;
- d)** Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da contratação deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do serviço e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V - A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá não solicitar o serviço a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

b) **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total do serviço.

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do serviço, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento da contratação.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

13.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I - Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total da contratação;

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.

13.5 - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - Prestar declaração falsa durante a execução do serviço;

II - Praticar ato fraudulento na execução do serviço;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

13.6 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

13.7 - As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da empresa, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

Linhares - ES, 23 de setembro de 2025.

Termo elaborado por:

CLEIDIANE PASSOS
DIRETORA DE SUPRIMENTOS



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003600330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

JÉSSYCA MARQUEZ SANTOS QUERENDO
CHEFIA DE ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

LUANE PANDOLFI LOZER
CHEFE DE GABINETE
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Termo aprovado por:

RONALD PASSOS PEREIRA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003600330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JESSYCA MARQUEZ SANTOS QUERENDO** em **23/09/2025 11:35**
Checksum: **1DB3224C2E53DBAD91D8126546DA8C610CFA862254D0C1CFEAEA3661780E35FF**

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em **23/09/2025 11:37**
Checksum: **D672BF3214750563B691B2D96FAD938DCFB0CDAB6BDB67D4320915F537451F52**

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em **23/09/2025 11:41**
Checksum: **3C1DC58E9180AECAAACF44B31696B5BEB811C6AE05511B047B198814FFCDA534**

Assinado eletronicamente por **LUANE PANDOLFI LOZER** em **23/09/2025 11:42**
Checksum: **B81BABC564C10D8FE18E1407E8AECEC54BFD8A3645F819CE0682EC759337D479**

